

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

CD/22702.05794-00
|||||

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Acrescente os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 17.
.....

§ 6º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão ou nos seis meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato”.

.....
“Art. 19
.....

§ 7º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão ou nos seis meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.



* C D 2 2 7 0 2 0 5 7 9 4 0 0 *

CD/22702.05794-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aumentar de três para seis meses a estabilidade provisória das trabalhadoras cujos contratos de trabalho tenham sido suspensos para qualificação profissional e estender o mesmo tratamento para a hipótese de suspensão do contrato para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos.

O objetivo é o de tranquilizar os trabalhadores que optarem por usufruir dos direitos assegurados pela presente Medida Provisória em relação ao receio quanto a eventual permanência futura no emprego.

Creamos que as inclusões propostas fortalecem os objetivos declarados para a edição do texto em análise. Por essas razões, apresentamos essa emenda e pedimos o apoio de todos os Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

TEREZA NELMA

Deputada Federal
PSD/AL

2022-3420



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227020579400>

* C D 2 2 7 0 2 0 5 7 9 4 0 0 *